

ACORDO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES CÊNICAS (ABRACE)**, a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISADORES EM ARTES PLÁSTICAS (ANPAP)** e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA (ANPPOM)**, na forma abaixo.

A **Associação Brasileira de Pesquisa e Pós-Graduação em Artes Cênicas**, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, daqui por diante denominada **ABRACE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02730071/0001-75, neste ato representada por seu Presidente, Professor **ARNALDO LEITE DE ALVARENGA**, portador da carteira de identidade nº, CPF nº **Associação Nacional de Pesquisadores em Artes Plásticas**, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, daqui por diante denominada **ANPAP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59573386/0001-73, neste ato representada por seu Presidente, Professor **José AFONSO MEDEIROS**, portador da carteira de identidade nº, CPF e a **Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Música**, Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, daqui por diante denominada **ANPPOM**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16301921/0001-24, neste ato representada por sua Presidente, Professora **LUCIANA MARTA DEL BEN**, portadora da carteira de identidade, CPF

resolvem

celebrar o presente Acordo de Cooperação, que será regido pela legislação vigente sobre a matéria e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a criação e a manutenção de um periódico científico, daqui por diante denominado **ARJ – Art Research Journal/Revista de Pesquisa em Arte**, publicação acadêmica bilíngue (português e inglês), seriada, arbitrada e online, cuja finalidade é divulgar resultados da pesquisa em artes para a comunidade artística, acadêmica e científica.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As atividades relacionadas com o objeto deste Acordo serão realizadas por intermédio de projetos a serem desenvolvidos em conjunto, e de comum acordo, pelas Associações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cada projeto a ser desenvolvido deverá estabelecer os objetivos específicos a serem atingidos, o planejamento do

trabalho e a descrição das principais atividades que serão executadas, bem como os recursos a serem utilizados e as fontes de recursos a serem buscadas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Qualquer modificação a este acordo celebrado poderá ser livremente proposta pelas partes, sendo que somente serão executadas mediante a celebração de Termo Aditivo, durante a vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A ABRACE, a ANPAP e a ANPPOM, durante a vigência deste Acordo, deverão emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos seus objetivos, obrigando-se ainda a buscar recursos humanos e materiais, em quantidade e qualidade, necessários à execução das atividades objeto deste Acordo e de seus futuros Projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo vigorará pelo período de sessenta (60) meses, a partir da data de sua assinatura pelos representantes legais das Associações e poderá ser alterado mediante Termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS E ATRIBUIÇÕES

Cada Associação se responsabilizará em indicar em Assembleia ou por decisão de sua Diretoria os membros para atuar nas diversas funções e atividades inerentes ao presente Acordo.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O ARJ será administrado por um Comitê Gestor, constituído pelos presidentes das Associações e por um editor-chefe.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Cada Associação se responsabilizará pelo pagamento de passagens e diárias para seu respectivo membro de diretoria participar de reuniões semestrais do Comitê Gestor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Recursos materiais ocasionais para o pagamento de atividades técnicas essenciais para a produção do ARJ deverão ser decididos pelo Comitê Gestor.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Caberá ao Comitê Gestor assegurar o cumprimento da finalidade do ARJ, apoiar e acompanhar o desenvolvimento da política editorial estabelecida pelo Conselho Editorial e aprovar o relatório anual de atividades do mesmo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Caberá ao Comitê Gestor elaborar a política financeira, submeter às instâncias competentes projetos de financiamento e elaborar relatório financeiro de atividades do ARJ.

SUBCLÁUSULA SEXTA – O editor-chefe será indicado pelo Comitê Gestor do ARJ, ouvida a comunidade acadêmica pertinente e respeitando o sistema de rodízio entre as Associações.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – O editor-chefe terá um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato. Excepcionalmente, a primeira gestão terá mandato de três (3) anos.

SUBCLÁUSULA OITAVA – O editor-chefe será acompanhado por uma Secretaria e um Conselho Editorial.

SUBCLÁUSULA NONA – A sede da Secretaria do ARJ será a instituição do editor-chefe, devendo ser coordenada pelo mesmo.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – O Conselho Editorial será constituído por membros indicados pelas Associações. Os membros indicados deverão possuir experiência de editoria científica e pertencer a diferentes regiões e instituições do país, não podendo ser presidente de Associação. As indicações deverão ser homologadas pelo Comitê Gestor.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Caberá ao Conselho Editorial, em conjunto com o editor-chefe, estabelecer a linha editorial do ARJ bem como a estrutura necessária ao seu funcionamento, respeitando os parâmetros e indicadores vigentes para a editoração de periódicos científicos no país.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O mandato dos membros do Conselho Editorial será de dois (2) anos, permitida uma recondução. Quando da renovação, é altamente recomendável, que se preserve cerca de cinquenta por cento (50%) dos membros de modo a garantir a memória da editoria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As atividades realizadas pelos membros do Comitê Gestor e do Conselho Editorial serão *pro bono*.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser denunciado ou rescindido por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou de comum acordo entre as partes, ou ainda devido à superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente impraticável, mediante entrega de notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo, neste período, serem analisadas as eventuais consequências da denúncia, em especial as de ordem científica, econômica e administrativa.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Em havendo atividades em execução, decorrentes deste Acordo ou seus Projetos, deverá ser respeitada a conclusão das mesmas, a fim de evitar prejuízo para as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A ABRACE, a ANPAP e a ANPPOM publicarão este acordo nas suas páginas eletrônicas oficiais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OMISSÕES E DAS DIVERGÊNCIAS

Os casos omissos de natureza técnica e aqueles que se tornarem controvertidos, em face das cláusulas ora pactuadas, bem como as questões oriundas ou decorrentes deste Acordo serão resolvidos por consenso entre as Partes ou na forma prevista na legislação pertinente.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para a solução de quaisquer controvérsias, oriundas da execução deste Acordo, as partes elegem o foro de Justiça Federal Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem desta forma acordados, assinam o presente instrumento em seis (6) de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas ao final nomeadas para que produza os efeitos legais.

Rio de Janeiro, 01 de março de 2013

Pela ABRACE

Arnaldo Leite de Alvarenga
Presidente

Pela ANPAP

José Afonso Medeiros Souza
Presidente

Pela ANPPOM

Luciana Marta Del Ben
Presidente

Testemunhas:

Nome: Antônia Pereira Bezerra
CPF:

Nome: Martha Tupinambá de Ulhôa
CPF: